



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 209/2007 – INDIAPORÃ, 26 DE JULHO DE 2.007.

(Altera a Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2001 – Código de Postura, para estabelecer a aplicação de multa, sua fixação e cobrança dos serviços de manutenção do animal capturado, prazo e condições para o resgate e sua destinação, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Os artigos 119 e 120, da Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2001 – Código de Postura do Município de Indiaporã – passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 119 – É expressamente proibido a presença de bovinos, eqüinos, suínos e caprinos e outros animais nas vias, logradouros públicos, praças e bens públicos, salvos se estiverem custodiados.

Parágrafo Único - A seu juízo a Prefeitura poderá autorizar a presença de bovinos, eqüinos, suínos e caprinos nas vias, logradouros públicos, praças e bens públicos.

Artigo 119-A. A apreensão e remoção de animais de que trata o caput deste artigo, transitando livremente em vias e logradouros públicos, serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária que poderá, para tanto, utilizar-se de serviços, veículos e locais contratados com particular, até que não seja implantado no âmbito do Município de Indiaporã o Centro de Controle de Zoonoses;

Artigo 119-B. A Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Diretoria Municipal de Finanças, através dos seus órgãos competentes, instituirão os formulários e códigos para a implementação das medidas previstas nesta lei.

Artigo 119-C. O poder de polícia para o cumprimento do presente Decreto será exercido por servidor no efetivo desempenho das funções de Agente de Saúde Pública.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 120 - Na infração do artigo 119 será apreendido o animal e imposta aos proprietários dos mesmos multa no importe de 10 UFESP por animal, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica.

Artigo 120-A. Fica determinado à cobrança dos serviços de manutenção dos animais capturados e mantido em cativeiro público ou de terceiros locado pela administração, no valor de 02 (duas) UFESP por dia de permanência em cativeiro público.

§ 1º - O animal poderá ser resgatado pelo seu dono ou por membro da família deste, após a comprovação do recolhimento, aos cofres do Município de Indiaporã, das multas e demais valores previstos neste Decreto.

I - o prazo de resgate do animal apreendido será:

- a. 03 (três) dias em caso de animal de pequeno porte;
- b. 07 (sete) dias em caso de animal de médio e grande porte.

§ 2º - Decorridos os prazos supracitados, sem o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o animal poderá ser resgatado por qualquer pessoa ou instituição interessada, desde que seja comprovado o recolhimento aos cofres municipais, das multas previstas nesta Lei, referentes à permanência em cativeiro público ou particular. A pessoa ou instituição que fizer o resgate deverá assinar declaração de ter condições de criação e manutenção ideal para a espécie adotada.

§ 3º - Ficarão livres de pagamento de multa ou despesas com manutenção os animais que estão sendo observados como suspeitos de raiva e outras zoonoses.

Artigo 120-B. Os animais não resgatados pelos proprietários nos prazos previstos nesta lei poderão ser:

- a. doados a instituições oficiais de estudo, ensino e pesquisa científica;
- b. sacrificados;
- c. leiloados, em leilão público promovido pela Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária, com valor mínimo igual à multa. O arrematante terá obrigatoriamente que retirar o animal do cativeiro em 48 (quarenta e oito) horas, após a comprovação do recolhimento do valor do animal arrematado aos cofres municipais;
- d. os animais de médio e grande porte poderão ser doados a instituições oficiais que mantenham ou criem animais ou instituições de assistência social e caridade.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 120-C. Fica o poder executivo autorizado a modificar, por Decreto, os valores da multa e serviços de manutenção aqui fixados.

ARTIGO 2° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos artigos 119 e 120 da Lei Municipal n° 39, de 19 de dezembro de 2.007.

Indiaporã, 26 de Julho de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandada publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Diretor Municipal Adm.

FEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

permissão de
os pequenos e
o solo, plantio,

missão de uso
ais na geração
os para fins de

s móveis cuja
especificados, sob

sta nesta lei, só
recutivo e pelo
ente revogada

vista nesta lei
vimento Rural,
oportunidade,
ários mínimos,

vista nesta lei,
valor do serviço
m conjunto ou

uso prevista
de Indiaporã.

outo, a será
a Municipal de
vimento Rural

missão de uso

e operadores

a cada um;
anutenção do

obrigações da

ão judicial das

so para os fins
prejuízos para

transitório e
será extinta ou
io de qualquer

brevindo
e necessária

LEI Nº 209/2007 – INDIAPORÃ, 26 DE JULHO DE 2.007.

(Altera a Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2001 – Código de Postura, para estabelecer a aplicação de multa, sua fixação e cobrança dos serviços de manutenção do animal capturado, prazo e condições para o resgate e sua destinação, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SA-
BER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU** e **EU PROMULGO** a seguinte
LEI.....

ARTIGO 1º - Os artigos 119 e 120, da Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2001 – Código de Postura do Município de Indiaporã – passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 119 - É expressamente proibido a presença de bovinos, eqüinos, suínos e caprinos e outros animais nas vias, logradouros públicos, praças e bens públicos, salvos se estiverem custodiados.

Parágrafo Único - A seu juízo a Prefeitura poderá autorizar a presença de bovinos, eqüinos, suínos e caprinos nas vias, logradouros públicos, praças e bens públicos.

Artigo 119-A. A apreensão e remoção de animais de que trata o caput deste artigo, transitando livremente em vias e logradouros públicos, serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária que poderá, para tanto, utilizar-se de serviços, veículos e locais contratados com particular, até que não seja implantado no âmbito do Município de Indiaporã o Centro de Controle de Zoonoses;

Artigo 119-B. A Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Diretoria Municipal de Finanças, através dos seus órgãos competentes, instituirão os formulários e códigos para a implementação das medidas previstas nesta lei.

Artigo 119-C. O poder de polícia para o cumprimento do presente Decreto será exercido por servidor no efetivo desempenho das funções de Agente de Saúde Pública.

Artigo 120 - Na infração do artigo 119 será apreendido o animal e imposta aos proprietários dos mesmos multa no importe de 10 UFESP por animal, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica.

Artigo 120-A. Fica determinado à cobrança dos serviços de manutenção dos animais capturados e mantido em cativeiro público ou de terceiros locado pela administração, no valor de 02 (duas) UFESP por dia de permanência em cativeiro público.

§ 1º - O animal poderá ser resgatado pelo seu dono ou por membro da família deste, após a comprovação do recolhimento, aos cofres do Município de Indiaporã, das multas e demais valores previstos neste Decreto.

I - o prazo de resgate do animal apreendido será:

- a. 03 (três) dias em caso de animal de pequeno porte;
- b. 07 (sete) dias em caso de animal de médio e grande porte.

§ 2º - Decorridos os prazos supracitados, sem o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o animal poderá ser resgatado por qualquer pessoa ou instituição interessada, desde que seja comprovado o recolhimento aos cofres municipais, das multas previstas nesta Lei, referentes à permanência em cativeiro público ou particular. A pessoa ou instituição que fizer o resgate deverá assinar declaração de ter condições de criação e manutenção ideal para a espécie adotada.

bens cedidos

onário.

nterá, após a
mente ao bem,

cedidos;

nteresse

onária:

ns cedidos;

tabelecidas no

ção do poder

cedidos não
rem adquiridos
gente.

ssão de uso
ens públicos a

§ 3º - Ficarão livres de pagamento de multa ou despesas com manutenção os animais que estão sendo observados como suspeitos de raiva e outras zoonoses.

Artigo 120-B. Os animais não resgatados pelos proprietários nos prazos previstos nesta lei poderão ser:

- doados a instituições oficiais de estudo, ensino e pesquisa científica;
- sacrificados;
- leiloados, em leilão público promovido pela Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária, com valor mínimo igual à multa. O arrematante terá obrigatoriamente que retirar o animal do cativeiro em 48 (quarenta e oito) horas, após a comprovação do recolhimento do valor do animal arrematado aos cofres municipais;
- os animais de médio e grande porte poderão ser doados a instituições oficiais que mantenham ou criem animais ou instituições de assistência social e caridade.

Artigo 120-C. Fica o poder executivo autorizado a modificar, por Decreto, os valores da multa e serviços de manutenção aqui fixados.

ARTIGO 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos artigos 119 e 120 da Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2.007.

Indiaporã, 26 de Julho de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandada publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

A permissão de uso prevista no artigo 2º, inciso I, desta Lei, não poderá ser prorrogada e deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá se pronunciar sobre sua conveniência, necessidade e

I - A permissão de uso prevista no artigo 2º, inciso I, desta Lei, não poderá ser feita com termo até o último dia de mandato do chefe do executivo municipal, quando do término do mandato eletivo;

II - A permissão de uso prevista no artigo 2º, inciso II, desta Lei, não poderá ser feita com termo até o último dia de mandato do chefe do executivo municipal, quando do término do mandato eletivo;

Artigo 4º. Os bens públicos de uso comum do povo e cuja destinação não se pretende atender aos fins a seguir especificados, não poderão ser alienados, nem sofrerem qualquer outra disposição que implique em perda de sua natureza pública.

Artigo 3º. A outorga de permissão de uso de bens públicos, para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Artigo 2º. Os objetos desta Lei destinam-se a proporcionar aos produtores rurais, preferencialmente a médio, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais no âmbito do município de Indiaporã.

Artigo 2º. Os objetos desta Lei destinam-se a proporcionar aos produtores rurais, preferencialmente a médio, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais no âmbito do município de Indiaporã.

PRE

RECEITAS ARRECA
ICMS de Exerc. Anteriores
Demais Transferências
TOTAL DAS RECEITAS
TRANSFERÊNCIAS
Rendimentos de Aplicação
Convênios e Outros
Recursos recebidos do Fun
Rendimentos de Aplicação
Recursos de Oremões de

MUNICÍPIO: D

Sábado, 28 de julho de 2007

Sábado, 28 de julho de 2